



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE UMA QUEIXA DE JOSÉ ACÁCIO ALVES LOURENÇO

CONTRA O SEMANÁRIO "O RIBATEJO"

(Aprovada na reunião plenária de 28.JUN.91)

I - OS FACTOS

I.1 - O jornal "O Ribatejo", de 28.FEV.91, publicou na última página uma local intitulada "Rio Maior/Dirigentes do PSD com julgamento adiado", na qual, a três colunas, diz que dois dirigentes do PSD de Rio Maior tiveram o julgamento adiado por impugnação de um dos advogados (que, no caso, são dois), alegando que as notificações não foram feitas nos prazos legais. Após informar que os presumíveis arguidos Hélia Santos e Eduardo Casimiro são acusados pelo Ministério Público de "difamação e abuso de liberdade de imprensa durante a campanha eleitoral para as autárquicas" contra o actual presidente da Câmara de Rio Maior, Silvino Sequeira, o articulista, que não assina, diz que, na segunda-feira anterior, os advogados de defesa tentaram um acordo com Silvino Sequeira, comprometendo-se a divulgar publicamente um pedido de desculpas, que este não aceitou, estando o julgamento, marcado para 11 de Março de 1991.

I.2 - Entretanto, um dos advogados em causa, dr. José Acácio Alves Lourenço, apresentou queixa a esta Alta Autoridade contra o semanário "O Ribatejo", dado que solicitou a publicação da seguinte resposta, no mesmo local, com o título e caracteres do escrito que a provocou, a qual não foi publicada dessa forma:

"Rio Maior/Dirigentes do PSD com julgamento adiado / É mentira que o advogado de defesa da Sr^ª Dr^ª Hélia Santos, no dia 25/2/91, ou em qualquer outra data, tenha tentado um acordo com Silvino Sequeira ou que se tenha comprometido a divulgar publicamente qualquer pedido de desculpas, com relação ao mesmo. Estes factos foram inventados ou por quem os escreveu ou pela respectiva fonte noticiosa".

I.3 - Notificado para responder, "O Ribatejo" refere que o queixoso "não é nominalmente referenciado na notícia". Diz, ainda, que a notícia ul-

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

trapassava "substancialmente o número de linhas do parágrafo da notícia que contesta" e que "não manifestou intenção de pagar como publicidade o espaço que ocuparia a mais na última página", pelo que o jornal decidiu "remeter a reclamação do queixoso para a secção Marco do Correio, aliás, uma das mais lidas no nosso jornal".

Informa ainda que a notícia reclamada se baseia em "declarações do presidente da Câmara de Rio Maior ao correspondente local da agência Lu-sa".

II - ANÁLISE

O assunto compete à AACCS, nos termos do artigo 3º, alínea g), da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, e foi já objecto de directiva genérica deste Órgão, que se anexa.

A notícia, publicada na última página, não refere o nome dos advogados, mas o dr. José Acácio Alves Lourenço responde como advogado da presumível arguida, drª Hélia Santos, citada na mesma. Logo, o advogado dr. José Acácio Alves Lourenço responde em nome de um dos advogados "acusados" de acordo com o presidente da Câmara, e solicita ao abrigo da Lei de Imprensa a resposta em seis linhas dactilografadas.

Ao analisar a questão, verifica-se que o advogado se apresenta como defensor da presumível arguida e é parte da notícia.

A resposta solicitada é diminuta e representa menos de metade do texto da notícia, pelo que a sua extensão não dispensava a publicação.

O jornal aceitou-a, visto que lhe deu lugar no "Marco do Correio", que diz ser a secção mais lida do jornal; só que não a identificou nem relacionou, com o título na notícia inicial, o que era obrigatório.

O título da notícia fora "Rio Maior/Dirigentes do PSD com julgamento adiado" e o título da resposta inserido na rubrica "Marco do Correio" veio a ser "Reclamações de Rio Maior".

É irrelevante para o caso a fonte de informação utilizada pelo jornal.

Verifica-se que não houve total recusa do direito de resposta; só que a sua publicação não reproduz a carta, como devia. Por outro lado, a

./.

2237



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

resposta não veio publicada em local equivalente ao da notícia que lhe deu origem e o título identificativo não permite qualquer relação com o texto inicial, como exige a Lei de Imprensa.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que "O Ribatejo" não deu correcto acolhimento ao direito de resposta, exercido pelo dr. José Acácio Alves Lourenço, pelo que recomenda ao jornal que cumpra rigorosamente o estabelecido no artigo 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Junho de 1991.

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro